



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
Conselho Federal de Nutricionistas.		DF
ASSUNTO Solicita esclarecimentos quanto à validade de títulos de especialistas ou de habilitação, conferidos por associações ou sociedades de classe ou por Conselhos Profissionais.		
RELATOR: SRaCONS.a DALVA ASSUMPÇÃO SOUTTO MAYOR.		
PARECER N.º 59/93	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 28/01/93
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º 23001000085/92-86
<p>A Sra. Presidente do Conselho Federal de Nutricionista dirige-se ao Presidente deste Colegiado para fazer a seguinte consulta: qual a "validade de títulos de Especialistas ou de Habilitação conferidos por Associações ou Sociedades de classe; e, até mesmo, pelos Conselhos Profissionais".</p> <p>Pergunta, mais, "se essas instituições têm competência legal para oferecer tais títulos, e, ainda se, uma vez conferidos os títulos mencionados a profissionais interessados, têm estes diplomas validade, <u>especialmente perante o Ministério da Educação</u> (grifei).</p> <p>A consulta, parece-nos, objetiva esclarecimentos quanto à validade dos certificados e diplomas de cursos de de pós-graduação lato sensu. A inclusão da palavra habilitação, própria de cursos de graduação, leva-nos, contudo, a responder a consulta, também, para os cursos desse nível.</p> <p>Os cursos de graduação, para que os diplomas tenham validade nacional, devem ser autorizados por decreto federal, após parecer do Conselho de Educação competente, no caso dos estabelecimentos isolados de ensino superior, e pelo órgão</p>		
MOD 5 - CFE		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

próprio de Universidade, na forma de seu Estatuto e Regimento Geral. Em ambos os casos, esses cursos estão sujeitos ao reconhecimento pelo Governo Federal (Lei nº 5540, de 1968).

Os cursos de pós graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado), para que seus diplomas tenham validade nacional, estão sujeitos ao credenciamento pelo Conselho Federal de Educação e homologação pelo Ministro da Educação e Desporto. Tais cursos podem ser ministrados por instituições que não ministrem cursos de graduação, desde que previamente autorizadas pelo Conselho Federal de Educação, também para que os títulos expedidos tenham validade nacional. (Resolução CFE nº 5, de 10.03.83).

Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, conforme o art. 25 da Lei nº 5540, "serão ministrados de acordo com os planos traçados e aprovados pelas universidades e pelos estabelecimentos isolados" (art.25).

Os cursos de pós graduação *lato sensu* (Especialização ou Aperfeiçoamento), para que tenham validade perante o Ministério da Educação e Desporto, devem ser criados e desenvolvidos nos ' termos da Resolução CFE nº 12, de 06.10.83 (DOU - Poder Executivo - Seção I, 27/out/83, p.18.233), com base no Parecer CFE nº 432/83, tendo em vista a qualificação de docentes para o magistério superior do Sistema Federal de Ensino.

A citada Resolução CFE nº 12/83, em seu art. 2º, § 1º, permite que instituições que não ministrem cursos de graduação (associações, sociedades científicas, etc), "poderão, excepcionalmente, a critério do Conselho de Educação competente, ser autorizadas a oferecer os cursos de que trata a presente Resolução, observadas as exigências nela estabelecidas" (cursos de especialização e/ou aperfeiçoamento).

A Portaria Ministerial MEC nº 2.129, de 12.11.91 (DOU - Seção, de 13.11.91, p.25.596), por outro lado, estabelece critérios para o reconhecimento dos certificados dos cursos de especialização, para efeito de percepção, por parte dos professores da rede federal de ensino, de gratificação fixada no item 3, letra "a", § 1º, do art. 1º da Lei nº 8.243, de 14.10.91 (DOU - Seção I, de 16.10.91, p. 22.590).

A formação de especialistas, em nível de pos-graduação, para o exercício de especialidade em determinada carreira profissional, tem sido regulamentada, historicamente pelos Conselhos Federais responsáveis pela fiscalização do exercício de cada profissão, para que tais títulos tenham validade perante -- esses organismos. Esses títulos, contudo,

perante o Ministério da Educação e Desporto, devem atender aos dispositivos da acima citada Resolução CFE nº 12, de 06.10.83.

A Lei nº 8.234, de 17.09.91 (DOU - Seção I, de 18.09.91, primeira página), que regulamenta a profissão de Nutricionista, determina que "a designação e o exercício da profissão de Nutricionista, profissional de saúde, em qualquer de suas áreas são privativos dos portadores de diploma expedido por escolas de graduação em nutrição, oficiais ou reconhecidas, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva área de atuação profissional". A lei é omissa quanto ao registro de possíveis especialidades, no campo da Nutrição, junto aos referidos Conselhos Regionais.

Por oportuno, registre-se que, de acordo com o Decreto nº 77.797, de 09.06.76 (Legislação Federal, 1968, p. 1.433), "são de uso exclusivo dos estabelecimentos de ensino superior, criados ou organizados na forma dos artigos 5º, 7º e 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, ou de suas entidades mantenedoras, conforme o caso, em sua designação e documentação, os termos universidade, faculdade, instituto superior, escola superior, escola de nível superior, curso de nível superior, curso de graduação ou quaisquer outros análogos" (art.1º).

Diz mais, no § 2º do referido art. 1º: "os cursos ministrados sem amparo da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e os diplomas ou certificados por ele expedidos não serão reconhecidos ou registrados pelos órgãos competentes, nem capacitarão para o exercício profissional".

II - VOTO DA RELATORA

A Relatora vota no sentido de que se responda à Consulta da Sra Presidente do Conselho Federal de Nutricionista nos seguintes termos:

a. os títulos de Especialistas, em nível de pós graduação, expedidos por Associações ou Sociedades de Classe ou, até mesmo, por Conselhos Profissionais, somente terão validade perante os Conselhos Profissionais, caso esses órgãos tenham regulamentado a matéria;

b. os certificados dos cursos de especialização, em nível de pós graduação, expedidos por Associações ou Sociedades de Classe ou Conselhos Profissionais terão validade para o Sistema Federal de Ensino, quando obedecido o disposto no § 1º do art. 1º

da Resolução CFE nº 12/83;

c. os certificados dos cursos de especialização, para os efeitos da Lei nº 8.243, de 14.10.91, terão validade quando atendidas as normas fixadas pela Portaria Ministerial MEC nº 2.129, de 1.3.11.91;

d. a habilitação ao exercício da profissão de Nutricionista está sujeita ao cumprimento da Lei nº 8.243, de 14.10.91, e normas complementares.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas, acolhe o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, de de 1993.

[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signature]
Relatora

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
(CASSI MESQUITA BARROS)
[Handwritten Signature], Lopes

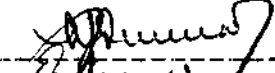
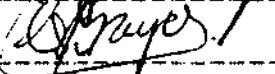

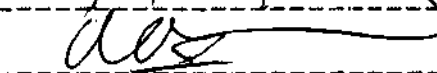
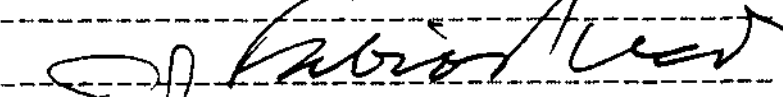
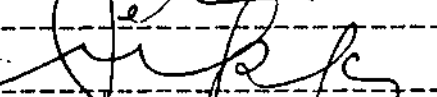
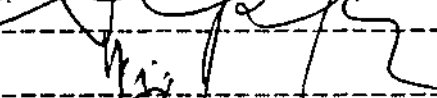
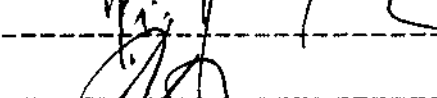
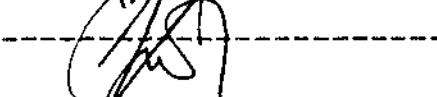
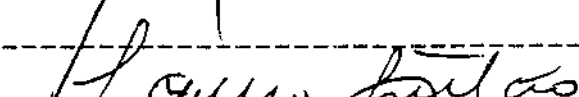
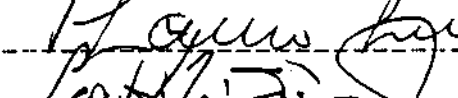

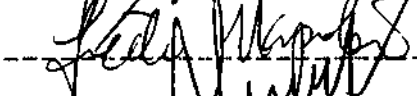
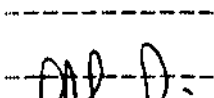
[Handwritten Initials]

IV - DECISÃO DO PLENARIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Barrete Filho, em 28 *de 01* de 1993.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
 CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - CFE
 FOLHA DE PRESENÇA REFERENTE À SESSÃO PLENÁRIA
 DO DIA 28 / 07 / 1993, REALIZADA ÀS 16 HORAS.
 REUNIÃO ORDINÁRIA DE _____ / 1993.

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO	
2. ERNANI BAYER	
3. ADIB DOMINGOS JATENE	
4. CÁSSIO MESQUITA BARROS	
5. CÍCERO ADOLPHO DA SILVA	
6. DALVA ASSUMPTÃO SOUTTO MAYOR	
7. EDSON MACHADO DE SOUSA	
8. FABIO PRADO	
9. GENARO DE OLIVEIRA	
10. IB GATTO FALCÃO	
11. JORGE NAGLE	
12. JOSE FRANCISCO SANCHOTENE FELICE	
13. JOSÉ LUITGARD MOURA DE FIGUEIREDO	
14. LAÉRCIO DIAS DE MOURA (PE)	
15. LAURO FRANCO LEITÃO	
16. LAYRTON BORGES DE MIRANDA VIEIRA	
17. LÉDA MARIA C. NAPOLEÃO DO REGO	
18. MARGARIDA MARIA DO R. B. P. LEAL	
19. PAULO ALCANTARA GOMES	
20. RAULINO TRAMONTIN	
21. SILVINO JOAQUIM LOPES NETO	
22. SYDNEI LIMA SANTOS	
23. VIRGÍNIO CÂNDIDO TOSTA DE SOUZA	
24. YUGO OKIDA	

BRASÍLIA, _____ DE _____ DE 1992.

ENCARREGADO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO-CFE.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)